

ACÓRDÃO

TC-005047.989.23-1

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Reginaldo Miranda Santos.

Advogado: João Dias Paião Filho (OAB/SP nº 198.616).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP. CONCESSÃO DE BIÊNIO A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. AMPARO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Marabá Paulista para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

TC-005047.989.23-1

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR